



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 831, de 18 de agosto de 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a estabelecimentos comerciais que menciona, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro a estabelecimentos comerciais que menciona, classificados como bares, lanchonetes, quiosques, e *trailers*, cujo horário de funcionamento tenha sido restringido, por força do Decreto Municipal n.2008/2020, à título de incentivo social e econômico, haja vista a crise ditada pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19), que levou ao reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, através do Decreto Municipal n. 1973/2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Legislativo n. 05/2020.

Artigo 2º - O auxílio financeiro ora autorizado, no valor de R\$ 1000,00(mil reais) mensais, é de natureza facultativa, e será concedido mediante requerimento do interessado junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto-RJ, enquanto perdurarem os efeitos do referido Decreto.

§ 1º - O requerimento deverá conter a qualificação do interessado, indicação da atividade comercial, inscrição no cadastro municipal de contribuinte, indicação da conta corrente em nome do titular;

§ 2º - O interessado deverá comprovar o cumprimento a determinação contida no referido decreto municipal.

§ 3º - Após tramitação, e consequente autorização, o auxílio será depositado na conta corrente do titular do estabelecimento, indicada no pedido inicial;

Artigo 3º - O auxílio financeiro previsto na presente Lei, durará enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal n. 2008/2020.



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Paragrafo Único - Enquanto durar o recebimento do auxílio financeiro, o estabelecimento beneficiário não poderá demitir empregados, sob pena do cancelamento imediato referido auxílio financeiro, bem como devolução dos valores recebidos.

Artigo 4º - Os recursos para cumprimento da presente Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, ficando desde já autorizada sua suplementação, no que couber, na forma da Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Alto, 18 de agosto de 2020

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal